



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 00X/202X-URBANA

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL- URBANA, empresa pública com personalidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.498.701/0001-04, com sede à Rua Dr. Mario Negocio, 2389, Quintas, Natal/RN, CEP: 59040-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXX. residente e domiciliado XXXXX, Estado do XXX, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, Município de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX e com Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador de Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX PC/PA e inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Município XXXXX, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBANA, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, e ao estabelecido no respectivo instrumento convocatório, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- **2.1.** A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do *LICITAÇÃO nº 00X/20XX*, parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.
- **2.2.** Integram e complementam este termo de **CONTRATO**, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da seguinte despesa:

ATIVIDADE/PROJETO: xxxx ELEMENTO DE DESPESA: xx FONTE: xxxx ANEXO: xxx

REDUZIDO: xxxx

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Vigência do presente **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO

5.1.	Ο	valor	total	do	presente	CONTRATO	é	de R	\$ XX	.XXX	<mark>,X)</mark>
() ,	conform	e Plan	ilha	de
Preco	s (An	exo II de	ste CON	ITRAT	O).						

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Mês R\$	Valor Anual R\$
	Multifuncional a laser monocromática A4 (tipo 1), – 38 ppm com Franquia de 5.000 Cópias / Impressões por equipamento / Mês	12			
	Multifuncional a laser Colorida A4 (tipo 2), – 20 ppm com Franquia de 3.000 Cópias / Impressões por equipamento / Mês.	04			





Multifuncional a laser Colorida A3 (tipo 3), – 20 ppm com Franquia de 3.000 Cópias / Impressões por equipamento / Mês	01		
Valor Total do Contrato R\$			

Franquia Total Preto & Branco:60.000 Impressões/Cópias.

Franquia Total Color: 15.000 Impressões/Cópias.

O Valor Unitário do Excedente a franquia será o mesmo valor registrado na franquia inicial.

5.2. - Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa elaboração, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 6.1. O preço negociado será fixo e irreajustável pelo período de 12(doze) meses.
- 6.2. Em caso de renovação contratual será aplicado o IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

7.1. As condições para FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO estão estabelecidas TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste **CONTRATO**) sejam eles;

7.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS:

- a) Fornecimento de equipamentos de última geração, novos e sem uso, devidamente instalados. Os equipamentos deverão atender as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência;
- b) Fornecimento dos suprimentos: toner, e kits de manutenção das impressoras novas e originais do fabricante;
- c) Fornecimento de suporte técnico quando necessário;
- d) Fornecimento de assistência técnica on-site;
- e) Fornecimento de software para gerenciamento, monitoramento e gestão on line do ambiente, informando níveis de abastecimento de papel e toner, necessidades de troca de kits de manutenção, contabilização das impressões e digitalizações de cada equipamento, etc...
- f) Portal de monitoramento e gestão das ocorrências e acompanhamento no âmbito da URBANA;
- g) Treinamento mínimo para 4 (quatro) funcionários da contratante, para operação do dispositivo e no software de gerenciamento, monitoramento, bilhetagem e gestão do parque





on line do ambiente, a ser fornecido pela PROPONENTE. Esses funcionários serão responsáveis pelo monitoramento, gestão e aprovação dos relatórios a serem gerados pela respectiva ferramenta;

- h) As instalações, customizações e soluções das aplicações nos equipamentos serão de responsabilidade da PROPONENTE, e deverão seguir as normas e diretrizes determinadas pela URBANA.
- i) Gestão de páginas impressas, copiadas e digitalizadas, com a disponibilização de sistema de informação, possibilitando contabilização. Está incluso também o gerenciamento, monitoramento, e gestão do ambiente de impressão da URBANA deverá ser VIA WEB, e ser custeado pela PROPONENTE;
- j) Gestão de Suporte, com o suporte aos equipamentos e aos usuários, realização de atendimento gerado pelos chamados técnicos solicitados pelos setores da contratante.
- k) A licitante deverá ser suporte técnico autorizada dos fabricantes dos hardwares e/ou softwares cotados.
- I) Os equipamentos deverão ser disponibilizados em cada unidade e local definido pela contratante. A licitante deverá apresentar prospectos de todos os equipamentos e softwares ofertados para os serviços, em idioma português ou com a devida tradução;
- m) Tendo em vista a proteção à saúde do usuário, bem como a necessária confiabilidade dos equipamentos, os modelos propostos devem atender às normas internacionais de segurança à saúde da IEC (International Electrotechnical Commission) reconhecidas para aplicação no Brasil pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- n) As despesas decorrentes de transporte dos equipamentos para manutenção, dentro do período de vigência contratual, serão de responsabilidade da contratada;
- o) As unidades departamentais, ou ilhas de impressão, deverão funcionar em rede, permitindo que o usuário de uma determinada unidade possa, a qualquer momento, no caso de defeito ou paralisação da sua unidade servidora, direcionar as suas impressões para uma segunda unidade mais próxima;
- p) Todas as impressoras e multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios;
- q) Para os equipamentos a laser do Lote Único, serão aceitos até 02 fabricantes distintos visando à padronização tornando uniformes os procedimentos de aplicações e customização de documentos e drivers no ambiente de impressão.
- r) Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela contratada;
- s) A execução do contrato se dará por demanda através de Ordem de Serviço Específica da URBANA.





7.2.2. A franquia total para efeito de faturamento deverá ser contabilizada pelo conjunto de equipamentos do mesmo tipo MONO/COLOR, exceto as Impressão. Térmicas, podendo haver compensação das franquias entre os mesmos tipos de equipamentos que compõe o contrato.

7.2.3. Especificações mínimas dos Equipamentos/Softwares.

7.2.4. Multifuncional a Laser Monocromática (tipo 01), A4 – 38 ppm

- a) Velocidade de Cópia/Impressão: 38 páginas por minuto em A4;
- b) Alimentação de Papel(Bandeja): Com capacidade para 250 folhas;
- c) Frente e Verso: Automático para cópia e impressão;
- d) Gramatura do Papel para Impressão: de 60 á 200g/m2
- e) Sistema de Impressão: A Laser ou Led ou Cera;
- f) Memória: 256 MB;
- g) Resolução de Impressão/Scaner: 1.200 x 1.200 dpi;
- h) Linguagem de Impressão: PCL 6 e Post Script 3;
- i) Conectividade: USB 2.0 e ETHERNET 10/100/1000;
- j) Possibilidade de conexão Wi-fi
- k) Visor: Em Português;
- Liberação: Impressões através de senha
- m) Processador: 600 Mhz
- n) Ciclo Mensal: 80.000 Impressões
- o) Ampliação e Redução: 25% a 400%
- p) Scaner: Colorido; Twain de rede; PC; E-MAIL; FTP; SMB
- q) Sistema: Windows; Linux
- r) Painel: em português
- s) Sistema: Windows; Linux
- t) Acompanhado Transformador compatível.

7.2.5. Multifuncional a Laser Colorida (tipo 02), A4 – 20 ppm

- a) Velocidade de Impressão/Cópia: 20 páginas por minuto em A4;
- b) Alimentação de Papel(Bandeja): Com capacidade para 250 folhas;
- c) Tamanho de Papel (ADF/Bandeja): A4, Oficio;
- d) Frente e Verso: Automático;
- e) Impressão Direta: Através de Mídia frontal USB;
- f) Alceamento Eletrônico:
- g) Sistema de Impressão: A Laser ou Led ou Cera;





- h) Memória: 256 MB;
- i) Segurança: Códigos de usuários; Impressão Retida;
- j) Ampliação/Redução: 25% a 400%
- k) Linguagem de Impressão: PCL 5, PCL 6, Post Script 3;
- I) Possibilidade de conexão Wi-fi
- m) Conectividade: USB 2.0 e ETHERNET 10/100
- n) Scaner: Colorido; Twain; E-MAIL; FTP; SMB; USB
- o) Resolução Scaner: 1200 x 1200dpi
- p) Visor: Em Português;
- q) Processador: 400 Mhz
- r) Fax: G3, Vel. 33,6K; PC fax; Fax sem papel; Código de usuários
- s) Sistema: Windows; Linux
- t) Acompanhado Transformador compatível.

7.2.6. Multifuncional a Laser Color (tipo 03), A3 - 20 ppm

- a) Velocidade de Impressão/Cópia: 20 páginas por minuto em A4;
- b) Gramatura do Papel para Impressão: de 60 á 230g/m2
- c) Tamanho de Papel: A4; Oficio; A3
- d) HD: 250GB
- e) Alimentador Automático de Originais: 100 folhas
- f) Frente e Verso: Automático Cópia/Impressão;
- g) Painel: Touch Color 8" em português.
- h) Sistema de Impressão: A Laser ou Led ou Cera
- i) Segurança: Impressão Bloqueada; Códigos de usuários; Senha e Criptografia do HD;
- j) Memória: 1,5GB;
- k) Cópia Continua:1 a 999
- I) Resolução de Impressão: 1.200 x 1.200 dpi;
- m) Linguagem de Impressão: PCL 6 e Post Script 3;
- n) Conectividade: USB 2.0 e ETHERNET 10/100/1000;
- o) Possibilidade de Conexão; Wi-fi
- p) Processador: 600 Mhz
- q) Servidor de Documentos: Capacidade de Armazenamento de 6.000 págs.
- r) Scanner: 1200dpi; 50 ipm ; Colorido, digitalização para pasta em rede, e-mail, Twain ,

USB/SD; Ver Item adicional 3.4.1;





s) Sistema: Windows; Linux

t) Acompanhado Transformador compatível.

7.3. DOS SERVIÇOS

7.3.1. CALL CENTER

a. Deverá ser mantido pela Contratada atendimento via CallCenter, com toda infraestrutura e equipes necessárias a apoiar, operar e suportar operações da Contratante no horário comercial, sem vinculo empregatício com a Contratante, na cidade de Natal. Deverá ser comprovado na assinatura do contrato.

7.3.2. GERENCIAMENTO E SINCRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Todo o processo de gestão do fluxo e bilhetagem deverá ser gerenciado por um profissional treinado e qualificado pela contratante.

7.3.3. AUDITORIA QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS PROCESSOS

a. A Contratante fornecerá o procedimento para realização de Auditorias em todo processo de Gestão para a realização dos levantamentos necessários à transparência da execução das tarefas, garantindo aos Órgãos fiscalizadores a fiscalização necessária.

7.3.4. AUDITORIA NOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

- a) Relatório para verificação de volume por grupos de impressoras.
- b) Definição de usuários para geração de relatórios a partir dos mesmos.
- c) Inventário automático dos usuários e impressoras, permitindo checagem do parque monitorado e conferencia dos serviços cobrados.

7.3.5. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPRESSÃO E GESTÃO DO PARQUE INSTALADO

- a) Para conseguir atender com qualidade à grande demanda das impressões nos diversos setores torna-se necessário a implantação de um sistema que elimine o desperdício com insumos, seja através da perda da validade ou através do extravio;
- b) Disponibilizar equipamentos que cumpram a tarefa de velocidade necessária a cada situação, adequando-se a exigência do serviço público, bem como suportem um volume mensal com margem de segurança, evitando intervenções constantes;
- c) Dispor de assistência técnica "in loco";
- d) Dispor de um sistema de logística que administre a movimentação de equipamentos, instalação, reinstalação, entrega de peças e suprimentos sem custos adicionais;





- e) Instalação de software necessário para o controle e bilhetagem de todas as impressões e cópias evetuais;
- f) Montar linha de controle dos serviços envolvendo unidades remotas e a base central com funções específicas obedecendo a padrões pré-estabelecidos de qualidade e de gerenciamento;
- g) Instalação de software necessários para gerar impressões

7.3.6. ESTRUTURA FÍSICA

7.3.6.1 A Empresa licitante não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir infraestrutura local para pleno atendimento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 8.1. A URBANA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, do material fornecido, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
- 8.2. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;
- 8.2.1.Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;
- 8.2.3. Certidão de regularidade Estadual;
- 8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.
- 8.2.6. Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- 8.2.7. Guia de recolhimento do ICMS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças relativa ao local de faturamento do produto.
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30° (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.





8.4. O pagamento fica condicionado ao atendimento dos requisitos legais e ambientais solicitados durante o licenciamento ficando condicionado à aprovação no órgão ambiental

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme art. 70 da Lei Federal n° 13.303/2016, nas seguintes modalidades;
- 1. caução em dinheiro
- 2. seguro- garantia
- 3. fiança bancaria
- 9.2. A garantia de execução do contrato, nos moldes do art.109 do RILC da URBANA, subsidiado pelo art. 70. Da Lei N° 13.303/2016, deverá ter validade até três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Exige, ainda, que deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 10.2.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Contrato;
- 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto;
- 10.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;





- 10.2.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso da execução do contrato. Fixando prazo para sua correção.
- 10.2.6. Efetuar as retenções tributarias devidas sobre o valor da nota fiscal/ fatura fornecida pela contratada, quando cabível.
- 10.2.7. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Edital e seus anexos.
- 10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 10.3.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta.
- 10.3.2. Atender a todas as exigências que constam no TR;
- 10.3.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato:
- 10.3.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.3.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 10.3.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 10.3.8. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.3.9. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA, deverá executar os serviços de manutenção dos equipamentos, substituindo os componentes que apresentarem defeitos de fabricação por outros de iguais funções e desempenho semelhantes ou superiores e que estejam em processo normal de fabricação, sem ônus para a URBANA. A CONTRATADA,



URBANA

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

Limpando ontem. hoje e sempre!

CNPJ: 08.498.701/0001-04

deverá arcar com as despesas de transportes e despesas acessórias, nos locais onde os mesmos serão instalados, obedecendo aos prazos estabelecidos.

- 10.3.10. A CONTRATADA deve zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos equipamentos adquiridos pela URBANA durante o período de uso.
- 10.3.11. Durante a manutenção corretiva e preventiva, caso ocorra a retirada discos rígidos dos equipamentos instalados na URBANA, a CONTRATADA deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garanta a incapacidade de recuperação dos dados da URBANA. Tal processo deve subscrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por softwares específicos que não são gerenciados pela URBANA, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido.
- 10.3.12. Em caso de identificação de problemas de hardware ou reincidência de problemas, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "drivers", etc.; a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência feita pela URBANA, ou substituição dos equipamentos relacionados ao problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir do registro da ocorrência.
- 10.3.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.3.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do produto;
- 10.3.15. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- 10.3.16. A empresa CONTRATADA designará um preposto (gerente) para fins de representála junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito as seguintes penalidades:
- 11.1. **Multa:**
- 11.2.1. **Correspondente a 10% (dez por cento)** do valor do contrato, pelo o atraso injustificado na execução do contrato.





- 12.2.2. **Correspondente a 1% (um por cento)** ao mês pelo atraso na entrega do objeto deste contrato.
- 11.2.2. Correspondente ao valor total da garantia, em decorrência do atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida no instrumento convocatório, mediante competente justificativa.
- 11.2.3. **Suspensão** do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBANA**, por **até 02 (dois) anos**;
- 11.2.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBANA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 11.2.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **DESCREDENCIAMENTO NO SICAF**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, conforme determina o Art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Art. 49 do Decreto Federal nº10.024/2019.
- 11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **LICITANTE**, a **URBANA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.5. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na Seção VII (Das Sanções) e Seção IX (Do Procedimento para Aplicação de Sanções) do RILC da URBANA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:
- 12.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 12.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).
- 12.4. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva



COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

L'impando ontem, hoje e sempre!

CNPJ: 08.498.701/0001-04

formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

- 12.5. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.
- 12.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.
- 12.7. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, considerando o que estabelece o art. 81. § 2º da lei 13.303/16.
- 12.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.10. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 12.11. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e os arts. 123. e 124. do RILC/URBANA.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a URBANA poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a URBANA adotar, motivadamente, providências acauteladoras.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO

14.1. A URBANA e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificando os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

14.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Natal/RN, XX de XXXXXX de 202X.

Diretor presidente da URBANA

Diretor Administrativo e Financeiro da URBANA

Representante legal da contratada